

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROJETOS DE TRANSFORMAÇÃO VEICULAR

CONTRATANTE: Nova Aliança Transformações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.736.164/0001-05, com sede em Contagem/MG no endereço Rua das Hortaliças 2120, Quintas Coloniais, Contagem/MG, 32044-595, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: Eng. Mecânico **Rômulo de Castro Marcelino da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 108.307.596-97, CREA-MG nº 421986, residente na Rua Aloés 160, Bairro Bálsamos, Itabira/MG, 35901-355, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de responsabilidade técnica e apoio técnico na elaboração de projetos de transformação veicular, abrangendo, entre outros, veículos transformados em ambulâncias, viaturas funerárias e similares, visando à manutenção da Certificação de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 2 – DOS SERVIÇOS INCLUSOS

O CONTRATADO executará os seguintes serviços:

1. Assinatura como Engenheiro Responsável Técnico da empresa junto ao CREA/MG e demais órgãos reguladores;
 2. Elaboração e emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), conforme exigência legal;
 3. Apoio na organização da documentação técnica necessária à obtenção e manutenção da CAT;
 4. Suporte técnico em processos de fiscalização, vistoria e auditorias técnicas;
 5. Coordenação, revisão e validação de projetos de transformação veicular desenvolvidos por terceiros sob demanda;
 6. Elaboração de projetos completos e adequações técnicas sob demanda.
-

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

1. Pelo serviço de responsabilidade técnica, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 3.004,00 (três mil e quatro reais)**, equivalente a 2 (dois) salários-mínimos vigentes em 2025.
 2. O valor será reajustado anualmente de acordo com o reajuste oficial do salário-mínimo nacional ou acordo entre as partes.
 3. Os serviços de projetos de transformação veicular serão cobrados à parte, conforme demanda, sendo:
 - Projeto completo: R\$ 2.500,00 a R\$ 4.000,00, variação de acordo com a complexidade;
 - Adequações técnicas: entre R\$ 250,00 e R\$ 1.000,00, conforme complexidade.
 4. As taxas de emissão de ARTs são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
 5. **Visitas técnicas presenciais:** será cobrado o valor de **R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro de deslocamento**, considerando ida e volta.
 6. **Visitas com finalidade de medição e coleta de informações para projetos:** além do valor de deslocamento previsto no item anterior, será cobrado o valor adicional de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária**.
 7. **Forma de pagamento:** os pagamentos deverão ser realizados todo dia **20 (vinte) de cada mês**, sendo o primeiro pagamento em **20/09/2025**.
-

CLÁUSULA 5 – DOS PRAZOS DE ENTREGA (SLA)

Os prazos de entrega dos projetos e adequações técnicas serão definidos **caso a caso**, de acordo com a complexidade do serviço solicitado, e deverão ser acordados formalmente entre CONTRATANTE e CONTRATADO no momento da contratação de cada demanda específica.

O CONTRATADO não se responsabiliza por atrasos decorrentes de **demora da CONTRATANTE em fornecer informações, dados técnicos ou autorizações necessárias**, que podem comprometer os prazos acordados.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES

Do CONTRATADO: - Garantir a conformidade técnica dos projetos com normas vigentes (ABNT, CONTRAN, CREA, INMETRO etc.); - Emitir ARTs quando solicitadas; -

Manter sigilo sobre todas as informações técnicas e comerciais obtidas em razão deste contrato.

Da CONTRATANTE: - Fornecer todos os dados técnicos necessários à elaboração dos projetos; - Efetuar os pagamentos nos prazos acordados; - Realizar as transformações físicas dos veículos em conformidade com os projetos aprovados; - Efetuar o pagamento das taxas referentes às ARTs emitidas.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem ônus, salvo pendências financeiras ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Este contrato não estabelece vínculo empregatício entre as partes, sendo o CONTRATADO responsável apenas pelos serviços ora ajustados.
2. O CONTRATADO poderá contar com parceiros técnicos para execução dos serviços, permanecendo responsável por sua supervisão e validação.
3. As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Aliança Transformações
CONTRATANTE
CNPJ nº 31.736.164/0001-05

Rômulo de Castro Marcelino da Silva
CONTRATADO
Engenheiro Mecânico – CREA-MG nº 421986

Contagem/MG, 21 de Agosto de 2025.